



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI N° 1561

De 27 de maio de 2024
AUTOGRAFO N° 025/2024
De 14/05/2024
PROJETO DE LEI CM 003/2024
DE 02/05/2024

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CAIXA D’ AGUA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA-SP.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2024, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1° Fica instituído o Programa Caixa D'Água Social em residências localizadas no Município de Santa Lúcia/SP, com objetivo de possibilitar o acesso da população socialmente vulnerável à reserva de água potável, fornecendo caixas de águas, promovendo a melhoria do abastecimento para famílias de baixa renda e garantindo o seu acesso durante períodos de interrupção do fornecimento.

Art. 2° O programa destina-se à proteção e promoção das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e efetiva-se através do fornecimento, a título gratuito, de caixa d'água e kit de instalação para o fim de:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

I - Promover a melhoria do abastecimento de água em residências de famílias em situação de vulnerabilidade social, através da instalação de caixas d'água.

II - Garantir o conforto e o abastecimento das pessoas durante interrupção no fornecimento de água.

Art. 3º São critérios para enquadramento do usuário no Programa:

I - O imóvel deve compor a categoria residencial;

II - A família domiciliada no imóvel deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com os dados devidamente atualizados junto ao Departamento de Assistência Social e ou ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

III - O imóvel deve ser vistoriado e ter estrutura que sustente a caixa d'água;

IV - Residir em domicílio abastecido por rede de abastecimento de água e que não possua caixa d'água.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência Social e ou o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, deverá manter cadastro atualizado dos beneficiários, mantendo arquivado todas as documentações originais referentes à execução do Programa, assim como os relatórios de monitoramento e de verificação dos locais, para fins de controle.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 4º Para se cadastrar no programa, o usuário interessado deverá, além de cumprir com os critérios anteriormente estabelecidos no artigo anterior, preencher requerimento junto à Prefeitura Municipal, contendo cópia dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto;

II - Comprovante de endereço;

III - Documentos comprobatórios de propriedade do imóvel ou com posse de boa-fé, pelo período mínimo de 01 (um) ano, nos termos do arts. 1.196 a 1.203 do Código Civil.

IV - Outros documentos que o Poder Executivo entender necessários.

Art. 5º Serão fornecidos, de forma gratuita, 01 (uma) caixa d'água e 01 (um) kit de instalação para o imóvel cadastrado.

Parágrafo Único. É obrigação do usuário beneficiado a instalação e conservação do reservatório.

Art. 6º O usuário beneficiado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para efetuar a instalação do reservatório, contados da data de sua entrega, estando sujeito a fiscalização para comprovação da instalação.

§ 1º O descumprimento do prazo ensejará a exclusão do usuário do Programa, bem como a obrigatoriedade



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

de devolução imediata do material recebido, respondendo por eventuais danos causados aos componentes.

§ 2º Caso exista danos nos materiais, ou esteja prejudicada sua utilização, deverá ser certificado o ocorrido e notificar o descumpridor do programa, dando a este o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do valor estimado dos equipamentos ou a apresentação de resposta ou defesa.

§ 3º Apresentada resposta ou defesa, será encaminhado para análise do Departamento competente que, entendendo pela existência e responsabilidade pelo dano, deverá ser encaminhado para pagamento e eventual inclusão em dívida ativa.

§ 4º Compete ao beneficiado informar o Município quando da instalação definitiva da caixa d'água.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e o Programa será implementado gradativamente, condicionados às respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que descumprir as regras do Programa será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor estimado dos equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9. Demais questões poderão serem regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal de Santa Lúcia/SP.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 10. Esta Lei entra em vigência após sua publicação, revogando disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2024.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE